

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO N° 12**

Processo: MTR-PRO-2025/15873

Concorrência: CO SMTR nº 001/2025

Objeto: Seleção das PROPOSTAS mais vantajosas para a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PERGUNTA: Atualmente, a despeito do regime de tributação monofásica do ICMS sobre combustíveis, vigora no Estado do Rio de Janeiro uma política fiscal de desoneração para as operações com óleo diesel e biodiesel, quando destinados às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano de passageiros e que eventualmente se renova anualmente através de Decreto estadual. Em linhas gerais, o benefício fiscal consiste na concessão, ao contribuinte posterior da cadeia, de um crédito presumido sobre o ICMS pago pela distribuidora ou refinadora.

Conforme a previsão da legislação de regência vigente, em especial do Decreto estadual nº 48.487/2023, o crédito presumido para as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano de passageiros corresponde a 50% da alíquota “ad rem” do ICMS de que trata o inciso I da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 199/2022, com a redação dada pelo Convênio ICMS nº 113/2025, do CONFAZ (R\$ 1,17/litro).

Por ser o óleo diesel ou biodiesel um insumo altamente representativo na estrutura de custos da futura CONCESSIONÁRIA, entende-se que quaisquer alterações normativas, administrativas ou eventual não renovação que resultem na reoneração ou majoração desse encargo tributário (ICMS) desencadeará, em favor da CONCESSIONÁRIA, um procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Está correto o entendimento acima?

RESPOSTA: A não renovação do crédito do ICMS previsto no art. 1º do Decreto nº 48.487, de 27 de abril de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCESSIONÁRIO, uma vez que o Anexo I.9 do Edital, que cuida do Estudo Econômico de Referência, não considera o referido crédito nos seus termos.